

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Susta os efeitos da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que anulou dispositivos sobre a adoção de jornada de trabalho flexível para seus servidores em razão de determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que anulou dispositivos sobre a adoção de jornada de trabalho flexível para seus servidores em razão de determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura visa sustar os efeitos da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que anulou dispositivos sobre a adoção de jornada de trabalho flexível para seus servidores em razão de determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Tal normativo entrou em vigor com vistas a anular dispositivos da Portaria Anatel nº 430, de 19 de junho de 2009, que havia estabelecida a jornada de trabalho flexível para os servidores da mencionada autarquia especial.

Com a nova Portaria 461/2012, os servidores da autarquia perdem o direito que lhes foi concedido no passado.

O horário flexível foi introduzido na Anatel em 2009, inspirado em outras autarquias como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual os servidores podem cumprir uma jornada de sete horas ininterruptas, sendo que na oitava hora eles estariam de sobreaviso à disposição da Agência, totalizando assim as 40 horas semanais do funcionalismo público.

O TCU já se manifestou favorável à medida no âmbito do processo TC nº 003.525/2010-4: “2.26 *Em conclusão, considerando a autonomia administrativa concedida às agências reguladoras, a legitimidade normativa de proferir comandos para sua organização interna e o exercício da discricionariedade nos limites da lei, ressaltando ainda os novos paradigmas gerenciais da Administração Pública, pautados no princípio da eficiência, depreende-se que a Portaria Anatel nº 430/2009 não ofende a Lei nº 8.112/1990 nem o Decreto nº 1.590/1995, motivo pelo qual reputa-se improcedente a presente representação*”.

Outros órgãos, como a Controladoria Geral da União (CGU) e algumas agências reguladoras, já se encontravam em estágio avançado de adoção da presente sistemática, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos servidores compatibilizado com a ampliação da eficiência e produtividade do Estado.

Além disso, pesquisas internas da Anatel realizadas com os servidores e seus gerentes nos anos de 2009 e 2011 comprovaram os ganhos pessoais e coletivos da adoção do horário. Houve redução do absenteísmo, diminuição da evasão (*turn over*), ganhos da qualidade de vida e substancial melhoria do clima organizacional. Com o novo horário, a Agência não para nem na hora do almoço, facilitando a vida dos usuários que podem protocolar documentos nesse período.

Em outras palavras, os dirigentes da Anatel, em 2009, criaram esse benefício ao servidor, e agora, quase três anos depois, retiram essa conquista, atrapalhando as vidas das pessoas e prejudicando a gestão de recursos humanos da Agência, pura e simplesmente em razão de uma determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou seja, da Administração Direta.

Dessa forma, o que estamos diante não é só uma questão de gestão de recursos humanos em um órgão público. Estamos sim diante de um debate político-institucional relacionado ao Estado Regulador que queremos para o País, sobretudo a questão da autonomia e independência das Agências Reguladoras como um todo, especialmente em não serem tuteladas pela Administração Direta, comprometendo assim a garantia de uma regulação estável e não influenciável pelos governantes que se sucedem.

Por que alterar agora esta sistemática que vem trazendo benefícios à Anatel, aos servidores e à população? Por que fazer essa mudança agora, quase três anos depois? Como os servidores irão “ajustar suas vidas” ao novo horário depois de 3 anos de uma dinâmica de trabalho e vida consolidados? O que dizer aos servidores que se matricularam em cursos de idiomas, especializações e mestrado? E aos servidores que são pais e mães, que adaptaram suas vidas para acompanhar o desempenho escolar de seus filhos, o que dizer?

Ainda, por último, destaco que é lamentável ver este monumental retrocesso nas relações de trabalho dentro do serviço público, sobretudo em razão da recente mensagem do atual Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU),

Ban Ki-moon, alusiva ao Dia Mundial das Famílias, comemorado no último dia 15 de maio, em que reforçou o horário flexível de trabalho como uma ação beneficiadora ao trabalhador, sociedade e família.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo cujo objetivo precípuo consiste em

restituir a autonomia da Agência Reguladora, garantindo, assim, o direito dos servidores da Anatel em realizar jornada flexível de trabalho, corrigindo uma injustiça que está sendo cometida por meio da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Anatel.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2012.

Deputado Sebastião Bala Rocha
PDT-AP